Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5017/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2108/2016
PROTOCOLO	: 1661405
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JÚLIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 51/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 51/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 19/2014, celebrado entre o Município de Paranhos e o Sr. Valter Levandoski Toniazzo, objetivando o fornecimento de 9.200 kg (nove mil e duzentos quilos) de peixe, da espécie pacu, para serem distribuídos, de forma gratuita, às famílias localizadas no perímetro urbano do Município, sob a responsabilidade do Sr. Júlio Cesar de Souza, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-828/2017 (peça 22) que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 51/2014 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-828/2017, o ex-prefeito do Município de Paranhos interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-3771/2022, prolatada nos autos do TC/2108/2016/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Júlio Cesar de Souza quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-828/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Júlio Cesar de Souza, ex-prefeito do Município de Paranhos, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-828/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 27).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc